



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0664/2020

O presente projeto tem por intuito dispor sobre normas e os procedimentos de inspeção sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal no Município de São Paulo, bem como de instituir o Serviço de Inspeção Municipal a fim de que estabeleça as normas de funcionamento, procedimentos e responsabilidades das atividades de inspeção sanitária, em consonância com o previsto nesta lei e em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Entre os princípios do projeto, encontram-se o de promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte, primando pela qualidade sanitária dos produtos finais.

Também há a preocupação em seu propósito educativo em promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Outro ponto relevante da proposta é a abordagem sobre a forma e o tempo de inspeção, classificados entre periódicas e permanentes, e feitas nas propriedades rurais e nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização.

Salienta-se também o artigo 4º, que possibilitará a adesão do Município Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), com a possibilidade de comercialização dos produtos inspecionados em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente.

O projeto é de grande relevância para a agroindústria rural de pequeno porte, considerada para fins desta lei o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), que atendam o descritos no artigo 6º da propositura.

Diante do exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.